LEI Nº 2.456, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mococa, para o exercício de 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 13 de dezembro de 1993, Projeto de Lei nº 113/93 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Mococa, para o exercício financeiro de 1994, estima a Receita e fixa a Despesa em CR$ 4.884.000.000,00 (quatro bilhões, oitocentos e oitenta e quatro milhões de cruzeiros reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo nº 02 da Lei nº 4320/64, com o seguinte desdobramento:

1 -	RECEITAS CORRENTES		4.823.720.000,00
1.1 -	Receita Tributária	611.140.000,00	
1.3 -	Receita Patrimonial	101.700.000,00	
1.6 -	Receita de Serviços	57.470.000,00	
1.7 -	Transferências Correntes	3.934.590.000,00	
1.9 -	Outras Receitas Correntes	118.820.000,00	
2 -	RECEITAS DE CAPITAL		60.280.000,00
2.1 -	Operações de Crédito	1.000.000,00	
2.2 -	Alienação de Bens	25.400.000,00	
2.4 -	Transferências de Capital	30.300.000,00	
2.5 -	Outras Receitas Capital	3.580.000,00	
	TOTAL		4.884.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de Programa de Trabalho e Natureza da Despesa que apresentam o seguinte desdobramento:

LEI Nº 2.456, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

I	- POR FUNÇOES DO GOVERNO	
01	- Legislativa	60.500.000,00
03	- Administração e Planejamento	807.405.000,00
04	- Agricultura	4.120.000,00
06	- Defesa Nacional e Segurança Pública	4.795.000,00
08	- Educação e Cultura	1.417.137.000,00
10	- Habitação e Urbanismo	1.152.096.000,00
11	- Indústria,Comércio e Serviços	93.624.000,00
13	- Saúde, Saneamento	340.460.000,00
15	- Assistência e Previdência	808.088.000,00
16	- Transporte	195.775.000,00
	TOTAL	4.884.000.000,00
II	- POR PROGRAMA	
01	- Processo Legislativo	60.500.000,00
07	- Administração	571.197.000,00
08	- Administração Financeira	236.664.000,00
14	- Produção Vegetal	4.120.000,00
30	- Segurança Pública	4.339.000,00
41	- Educação da Criança de 06 a 6 anos	592.982.000,00
42	- Ensino Fundamental	420.144.000,00
43	- Ensino Médio	118.841.000,00
44	- Ensino Superior	16.500.000,00
46	- Educação Física e Desporto	200.820.000,00
47	- Assistência a Educandos	1.520.000,00
48	- Cultura	66.330.000,00
57	- Habitação	140.000.000,00
58	- Urbanismo	542.773.000,00
60	- Serviços de Utilidade Pública	472.323.000,00
63	- Comércio	68.824.000,00
64	- Serviços Financeiros	24.800.000,00
75	- Saúde	337.460.000,00
81	- Assistência	156.138.000,00
82	- Previdência	477.650.000,00
84	- Prog.Formação Patrimônio Serv.Público	174.300.000,00
88	- Transporte Rodoviário	187.879.000,00
91	- Transporte Urbano	7.896.000,00
	TOTAL	4.884.000.000,00

LEI Nº 2.456, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

III - POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	2.468.670.000,00
Despesas de Capital	2.415.330.000,00
TOTAL	4.884.000.000,00
IV - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
PODER LEGISLATIVO	
01 - Câmara Municipal	60.500.000,00
PODER EXECUTIVO	
02 - Gabinete do Prefeito e Dependências	211.779.000,00
03 - Departamento de Administração	201.300.000,00
04 - Departamento de Finanças	98.164.000,00
05 - Departamento de Educação e Cultura	1.234.334.000,00
06 - Departamento de Esporte e Turismo	214.083.000,00
07 - Deptº Promoção Social e Habitação	288.190.000,00
08 - Departamento de Saúde	344.129.000,00
09 - Departamento de Obras e Viação	614.033.000,00
10 - Departamento de Serviços Urbanos	696.272.000,00
11 - Encargos Gerais do Município	921.216.000,00
TOTAL	4.884.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Fica ainda, o Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada, nos termos da Legislação em vigor.

b) Atualizar mensalmente os saldos de cada dotação do orçamento da despesa, utilizando a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Variação Acumulada da UFIR do mês}}{\text{Variação Acumulada da UFIR do mês anterior}} \times \text{Saldo Dotação} = \text{D. atualiz.}$$

c) Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesa, de conformidade e nos termos do Art.7º da Lei nº 4320/64.

LEI Nº 2.456, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

d) Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo projeto ou atividade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data **01 de janeiro de 1994**, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

JOAO BATISTA DE SOUZA
Diretor do Depto. de Finanças